EDITORIAL

Mais que carteirinhas, consciência e inclusão

Desde o início do mês de abril, o Paraná testemunha um movimento de conscientização e inclusão sem precedentes com a emissão das Carteiras do Autista. Com um ritmo impressionante, mais de 1.420 documentos já foram produzidos em apenas 15 dias, marcando uma mudança tangível na forma como a sociedade encara e apoia indivíduos no espectro do autismo.

> **Elas são símbolos de uma sociedade que reconhece e valoriza a individualidade de cada um de seus membros**

Essa iniciativa, inserida nas atividades do Abril Azul, mês dedicado à conscientização sobre o autismo, é resultado do esforço conjunto entre a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, núcleos regionais, prefeituras municipais e secretarias de assistência social. Coordenar esforços para garantir que cada cidade dedicasse pelo menos um dia para a emissão dessas carteirinhas é um passo significativo em direção a políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

O secretário do Desenvolvimento Social e Família, Rogério Carboni, destaca a importância dessas carteirinhas como ferramenta crucial para entender e atender adequadamente a população autista. "É essencial possuir dados e informações. Precisamos entender a distribuição das pessoas autistas e quantas são. Ter um conhecimento preciso da realidade do Paraná é fundamental para atender adequadamente a essa população", enfatiza.

Os números impressionam, com 168 municípios já promovendo mutirões e ações contínuas até o final do mês. Em Curitiba, a obtenção da carteirinha é facilitada, com o serviço disponível durante todo o mês de abril na sede da secretaria. Mas não se limita à capital, municípios como Maringá e Ponta Grossa também estão ativos nesse processo de conscientização e inclusão.

Além das ações presenciais, a emissão da Carteirinha do Autista pode ser feita de forma totalmente digital, facilitando o acesso para aqueles que enfrentam dificuldades de mobilidade ou vivem em regiões mais distantes. O site dedicado permite o upload dos documentos necessários e a geração do documento após análise.

As próximas ações confirmadas em cidades como Goioxim, Laranjeiras do Sul, Guarapuava e Umuarama prometem ampliar ainda mais o alcance desse movimento, levando os serviços essenciais mais próximos das comunidades.

Mais do que um documento, as Carteiras do Autista representam um compromisso coletivo com a inclusão e o respeito à diversidade. Elas são símbolos de uma sociedade que reconhece e valoriza a individualidade de cada um de seus membros, independentemente das diferenças.

O Paraná está escrevendo uma nova narrativa de empatia e inclusão, onde cada carteirinha emitida é um passo em direção a um futuro mais acolhedor e igualitário para todos. Que este exemplo inspire outras regiões a seguirem o mesmo caminho, fazendo da inclusão não apenas uma meta, mas uma realidade em todo o país.

EDITAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Clinicar Centro Automotivo Ltda torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a **Licença Ambiental Simplificada** para **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores** a ser implantada **Av. Ipê 3875 , Centro - Quedas do Iguaçu/ PR**.

ARTIGO

O caminhão do futuro

Por Mario Eugenio Saturno é Tecnologista Sênior do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e congregado mariano

As mudanças climáticas impõem à humanidade uma mudança radical, acabar com o uso de combustíveis fósseis urgentemente. Um dos grandes consumidores desse combustível é o transporte feito por caminhões de médio e grande porte, cerca de 1,8 gigatoneladas de emissões de CO_2 por ano, e a demanda por transporte de caminhões deve mais que dobrar até 2050.

Atualmente, há mais de 300 modelos de caminhões elétricos a bateria e a célula de combustível disponíveis no mercado e muitos mais são esperados nos próximos anos. No entanto, a implantação desses veículos não é suficiente para conter o aquecimento global de 1,5°C. Na União Europeia, apenas 0,6% dos caminhões vendidos hoje são elétricos, contra 96,6% a diesel.

Hoje, o consumo global de combustíveis fósseis é de 81% do total, o mesmo percentual de 30 anos atrás. E os maiores países consumidores, como EUA, China, Índia e Rússia, não estão se preparando para a transição necessária. Os 10 países que mais se preparam respondem por apenas 2,6% das emissões anuais globais.

A Coalizão dos Primeiros a Agir (First Movers Coalition, FMC), com mais de 90 empresas e um valor total de mercado de mais de US$ 8,5 trilhões em cinco continentes, formam agora a coalizão para fortalecer o mercado de tecnologias de carbono zero tornando-os comercialmente viáveis em mercados globais. Trabalham para agregar as principais indústrias de sete setores difíceis de reduzir emissões: Alumínio, Aço, Aviação, Cimento e Concreto, Transporte Marítimo, Transporte Rodoviário e Remoção de Dióxido de Carbono.

Os membros da FMC assinaram um compromisso para garantir que 100% de suas compras ou contratos de novos caminhões de médio porte e 30% dos pesados sejam de emissão zero até 2030. Se os atuais 15 membros cumprirem esse compromisso de transporte, espera-se que eles reduzam 0,6 milhão de toneladas de emissões de CO_2 por ano até 2030. Além disso, esses compromissos e ações ajudarão a ampliar e comercializar as tecnologias que serão essenciais para descarbonizar o setor de transporte de caminhões como um todo.

A indústria global de mineração opera cerca de 28.000 caminhões de mineração de grande porte. Veja-se a Volvo, membro fundador da FMC, fechou um acordo com a Holcim para o maior pedido comercial de caminhões pesados elétricos a bateria. Até 2030, a Holcim, maior fornecedora mundial de soluções de...

Continue lendo
www.jcorreiodopovo.com.br

EDITAL

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024 - FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 21.918.689-4 **OBJETO:** a presente Audiência Pública visa consultar empresas do ramo de engenharia e arquitetura, bem como demais órgãos, entidades representativas e interessados em participar e contribuir com as licitações a serem efetuadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, referente às intervenções necessárias nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, exercício 2024, nas modalidades previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, em atendimento às demandas e políticas públicas, e em observância ao art. 21 da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto nº 10.086/2022 ao se considerar que o conjunto de licitações referentes à área de arquitetura e engenharia para este exercício ser de grande vulto, nos termos do inciso XXII, art. 6º da mencionada lei de licitações. **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**: **17 de maio de 2024, às 09:00 (nove horas) por meio de web conferência**. Link para acesso ao credenciamento e participação na sessão pública: https://www.fundepar.pr.gov.br/audienciapublica **RETIRADA DO EDITAL E DOS ANEXOS**: encontram-se à disposição na página do Fundepar https://www.fundepar.pr.gov.br/audienciapublica. Informações: (41) 2117-8286 ou (41) 2117-8302. DATA: 16/04/2024. Comissão de Contratação.

TÚNEL DO TEMPO

17 de março

1942 — Segunda Guerra Mundial: Prisioneiro de guerra francês, general Henri Giraud, escapa de sua prisão no castelo da Fortaleza de Königstein.

1945 — Segunda Guerra Mundial: as forças brasileiras libertam dos nazistas a cidade de Montese, na Itália.

1946 — Síria obtém a sua independência da ocupação francesa.

1949 — À meia-noite a Irlanda se proclama uma república (até então era uma monarquia independente desde 1922 mas que estava em união pessoal com o Reino Unido) e abandona a Comunidade Britânica de Nações, da qual nunca regressou.

1961 — Invasão da Baía dos Porcos: um grupo de exilados cubanos financiados e treinados pela CIA desembarcam na baía dos Porcos, em Cuba com o objetivo de derrubar Fidel Castro.

1964 — Lançamento do Ford Mustang.

1969 — Alexander Dubček, líder do Partido Comunista da Tchecoslováquia, é destituído do cargo.

1970 — Programa Apollo: a malfadada nave espacial Apollo 13 retorna à Terra em segurança.

1971 — Fundação da República Popular do Bangladesh pelo Sheikh Mujibur Rahman em Mujibnagor.

1975 — O Khmer Vermelho toma a capital do Camboja, Phnom Penh, e depõe o General Lon Nol. É anunciado o "Ano Zero" e fundada a República da Kampuchea Democrática.

1978 — Mir Akbar Khyber é assassinado, provocando a Revolução de Saur no Afeganistão.

1986 — Um suposto estado de guerra com duração de 335 anos entre os Países Baixos e as Ilhas Scilly declarou a paz pondo fim a qualquer guerra hipotética que possa ter sido legalmente considerada existente.

1996 — Brasil: Massacre de Eldorado dos Carajás.

2003 — Anneli Jäätteenmäki toma posse como a primeira mulher primeira-ministra da Finlândia.

Correio DO POVO DO PARANÁ | Filiado a ADIPR Associação dos Jornais e Portais do Paraná

FALE COM O CORREIO DO POVO:
Geral: (42) 3635-2944
Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio
Editora-Chefe: Ana Cristina Gandim
Impressão: Gráfica Correio

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220
Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Candói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

REPRESENTAÇÕES:
Guaraniaçu (42)3635-2944
Quedas do Iguaçu (42)99929-6410
Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia (42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

Não nos responsabilizamos por: opiniões publicados por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ASSINATURAS
Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso
Anual: R$ 299,90
Digital
Anual: R$ 108,90
Mensal: R$ 9,90
Impresso + Digital:
Anual: 349,90
Mensal: 29,90
*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA
Edição única: R$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE
Redação: redacao@jcorreiodopovo.com.br
Anúncios: comercial@jcorreiodopovo.com.br
Telemarketing: telemarketing@jcorreiodopovo.com.br
Classificados: recepcao@jcorreiodopovo.com.br
Gráfica-serviços: grafica@jcorreiodopovo.com.br
Publicidade legal: publicacao@jcorreiodopovo.com.br

*** Não pode ser vendido separadamente**
Suplemento integrante da edição 4369 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 035/2024.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Estágio 001/2023, homologado na data de 03 de janeiro de 2024, para assumirem a vaga a que foram habilitados.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020 – Centro, nos dias **de 17 de abril a 23 de abril** munidos dos documentos pessoais e demais **documentos descritos a seguir** (em acordo com o item 10.0 do Edital de Abertura):

a) Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia do Título de Eleitor;
c) Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado;
d) Comprovante de Matricula original, **ATUALIZADO** e **COMPATÍVEL** com a área escolhida;
e) Fotocópia/Comprovante da Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE (**Itaú-Unibanco**);
f) Declaração de não-vínculo preenchida no ato da entrega dos documentos conforme modelo fornecido;
g) Uma foto 3x4;
h) Fotocópia dos documentos do responsável, se menor de idade;
i) Fotocópia da Carteira de Trabalho (Frente, Verso e Último contrato);
j) Comprovante do número do PIS/NIS (emitido pela Caixa Econômica).

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CÓD.	NOME	DT. NASC	CLASS
5757	MAURO DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR	26/01/1999	3º

Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abdiquem da vaga proposta.

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de abril de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023

EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 033/2024.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 033/2024, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2023:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
LETICIA LOURENÇO FERREIRA DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NÃO COMPARECEU
ANTONIO MIGUEL MENDES VIEIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	COMPARECEU

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de abril de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 023/2024 conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30 MIL BTUS F – INSTALADO – No valor estão inclusos todos os insumos, materiais e mão de obra de instalação conforme recomendação do fabricante	elgin	HJFE60C2CB	UN	8,00	8.214,00	73.712,00
2	1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18 MIL BTUS F – INSTALADO – No valor estão inclusos todos os insumos, materiais e mão de obra de instalação conforme recomendação do fabricante	elgin	HJFE18C2CB	UN	15,00	5.216,00	78.240,00
3	1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12 MIL BTUS F – INSTALADO – No valor estão inclusos todos os insumos, materiais e mão de obra de instalação conforme recomendação do fabricante	elgin	45HJFE12C2CB	UN	15,00	4.417,00	66.255,00
4	1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9 MIL BTUS F – INSTALADO – No valor estão inclusos todos os insumos, materiais e mão de obra de instalação conforme recomendação do fabricante	elgin	HVFE09B2IA	UN	10,00	3.993,00	39.930,00
TOTAL								258.137,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 258.137,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024-PMNL
PROCESSO De Nº 04/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratada: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, localizada na Rua Est Boa Esperanca, n° 2320, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-554, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **MAICON CORDOVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.242.195, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato, **a aquisição de insumos para utilização na rede de frios, salas de vacinas e vigilância epidemiológica.**

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qntd	Preço	Preço total
1	1	COLETOR UNIVERSAL DE 80Ml. Cor ambar	CRAL	UN	100,00	0,56	56,00
1	2	LIXEIRA INOX 15 LITROS COM PEDAL	MOR	UN	2,00	59,83	118,81
1	3	PLACA DE GELOX GEL 200ML Reutilizavel de 200ml (12x7x2,9cm)	GELOTECH	UN	30,00	2,43	72,90
1	4	PLACA DE GELOX GEL 400ML Reutilizavel de 400ml (17x10x2,7cm)	GELOTECH	UN	20,00	3,26	65,20
1	5	PLACA DE GELOX GEL 550ML Reutilizavel de 550ml (22x15x2cm)	GELOTECH	UN	100,00	4,29	429,00
1	6	TERMOMETRO DIGITAIS DE MAXIMA E MINIMA Com as seguintes dimensões 60x30x14mm com cabo de 50 cm para ser acoplado em caixa termica.	INCOTERM	UN	4,00	88,56	354,24
TOTAL							2.096,15

DO VALOR DO CONTRATO:
Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de **R$ 2.096,15 (dois mil noventa e seis reais e quinze centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	10.304.0008.2071	03700	00303	3.3.90.30.00.00
2024	10.304.0008.2071	03710	00494	3.3.90.30.00.00
2024	10.304.0008.2071	03720	01497	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data da sua assinatura, de **15 de abril de 2024 até 13 de julho de 2024.** Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras/PR, 08 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.**

No dia 15 de abril de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 023/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R$
ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME **CNPJ: 06.349.494/0001-09**	01, 02, 03, 04.	258.137,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 023/2024 R$ 258.137,00** (Duzentos e Cinqüenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Sete Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 185/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SULPR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo n.º 91, § 2.º da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e de acordo ainda com atestado médico específico;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA EM RAZÃO DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA, à Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
44873-1	Jaqueline Penteado dos Santos	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível B	15/04/2024 a 14/05/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 186/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul–PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
52353-1	Cheila Lucas dos Santos	Auxiliar de Farmácia	15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de abril de 2024.

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ - MANDATO 2024/2028

O Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul, reunido em Colegiado, nos termos do Art. 9º, da Lei Municipal nº 006/2020, de 10/03/2020, e da Lei Municipal nº 032/2023 de 22/08/2023, observados os parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes, resolvem aprovar o seguinte:

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul-PR, que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, que tem como base a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 006/2020 e Lei Municipal nº 032/2023, devendo ser devidamente homologado e publicado em Diário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná (Art. 132 Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul é composto por 5 (cinco) membros, legitimados pelos votos dos cidadãos eleitores domiciliados no município.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo Municipal, atualmente localizado na Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco (Art. 134 Lei Federal nº 8.069/90).

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos, recessos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul;

§ 2º - O Conselheiro de sobreaviso contará com veículo próprio do Conselho Tutelar, terá um motorista à sua disposição, este previamente informado ao(a) Conselheiro(a) de sobreaviso, com respectivo telefone para contato com o mesmo, bem como telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar se deslocará sempre que necessário aos distritos e zona rural pertencente a este Município, assim como para averiguação das entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar (Art. 136 Lei Federal nº 8.069/90):

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender criança e adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município de Laranjeiras do Sul - PR (conf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90), encaminhando o fato conforme segue:

§ 1° - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (conforme arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

§ 2° - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município do Estado do Paraná, será realizado o atendimento emergencial pelo Conselho Tutelar, que posteriormente comunicará o fato às autoridades competentes do município de origem;

§ 3° - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4° - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Laranjeiras do Sul, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5° - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno e da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

Seção I

Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Art. 10º - O Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidente;

II – Secretário(a);

III - Colegiado;

IV - Motorista;

V - Zeladora.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11º - O Colegiado elegerá, dentre os membros que o compõem, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a).

§ 1º - O mandato do(a) Presidente e Secretário(a), será dividido em períodos iguais para que todos os Conselheiros tenham oportunidade de exercer tais funções, permitida (1) recondução, de acordo com a decisão colegiada;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo(a) e Secretário(a).

Art. 12º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira reunião ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro(a) votar em 01 (um) candidato;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a);

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III

Da Presidência

Art. 13º - São atribuições do(a) Presidente:

I - Coordenar as reuniões plenárias de Colegiado, participando das discussões e votações;

II - Convocar as reuniões extraordinárias de Colegiado, a pedido de qualquer membro deste Colegiado;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os(as) integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de comunicados, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os comunicados de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos Conselheiros;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os comunicados de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Recursos Humanos, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Recursos Humanos, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão (Art. 46 Lei Municipal nº 006/2020).

XII – Solicitar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, recursos e materiais necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar;

XIII - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do(a) Secretário(a)

Art. 14º - Ao(a) Secretário(a) compete, com o auxílio dos servidores administrativos lotados no Conselho Tutelar:

I - Zelar para que os atendimentos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados, registrados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA, e na ausência deste, registrados em livro Ata de registros, com anotação dos dados essenciais à sua verificação e posteriores encaminhamentos;

II - Distribuir os comunicados aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

III - Redistribuir entre os Conselheiros os comunicados não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - Preparar, junto com o(a) Presidente, a pauta das reuniões de Colegiado ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar e auxiliar o(a) Presidente, quando da realização das reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas Atas;

VI - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar, os livros Ata de reuniões de Colegiado, livros Ata de registros de atendimentos, e demais documentos do Conselho Tutelar;

VII - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

IX - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - Participar também do rodízio de distribuição de comunicados, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso.

Seção V

Do Colegiado

Art. 15º - O Conselho Tutelar reunir-se-á semanalmente, todas as segundas-feiras no período da manhã, em reuniões de Colegiado ordinárias e extraordinárias a qualquer momento caso necessário.

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros, especificamente destinadas à discussão sobre a aplicação de medidas de proteção, dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população crianças e adolescentes e assuntos de extrema relevância;

§ 2° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3° - As reuniões objetivarão a discussão e resolução dos atendimentos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas reuniões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população criança e adolescente;

§ 5º - Por ocasião das reuniões referidas no parágrafo anterior, ou em reunião específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população criança e adolescente, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6° - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os Conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

§ 8º - Serão registrados em Ata todos os incidentes ocorridos durante a reunião deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 16º - De cada reunião lavrar-se-á, uma Ata simplificada, assinada por todos(as) os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Art. 17º - Haverá sorteio entre os Conselheiros no tocante a participação em eventos, congressos, seminários, palestras etc..., observando que todos sejam contemplados.

Seção VI

Do(a) Conselheiro(a)

Art. 18º - A cada Conselheiro(a) Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas a verificação dos comunicados (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, procedendo o registro da informação ou denúncia no SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência), em relação a cada caso para apresentação às reuniões, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de comunicados de forma igualitária, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o(a) Presidente e Secretário(a) nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de comunicados e atendimento ao público;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

IV - Discutir, sempre que possível, com o Colegiado as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único. É também dever do(a) Conselheiro(a) Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 19º - É expressamente vedado a(o) Conselheiro(a) Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos atendimentos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão Colegiada do Conselho Tutelar;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

VI - Deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Parágrafo único. Demais condutas vedadas aos Conselheiros Tutelares estão previamente estabelecidas no Art. 41 da Lei Municipal nº 006/2020.

Seção VII

Do atendimento ao Usuário

Art. 20º - O usuário será atendido pelo(a) Conselheiro(a) de referência do comunicado, em caso de ausência deste, será atendido por outro Conselheiro(a) presente na sede, respeitando o rodízio de distribuição.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 21º - As regras de procedimento do presente capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 22º - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do Colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo(a) Conselheiro(a) de referência do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

§ 2º - Quando necessária à requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, alínea "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento, ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, alínea "b" e artigos 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Colegiado;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único Conselheiro(a), mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao Colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro(a) Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais atendimentos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização das entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) (duas) Conselheiros, que deverão apresentar ao Colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 23º - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de comunicados urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o número do telefone do plantão;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como Hospitais, Postos de Saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude,

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do endereço e do número de telefone do Conselho Tutelar, assim como da escala de sobreaviso respectiva.

Art. 24º - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, informará os principais dados no SIPIA, distribuindo-se o comunicado de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação deste;

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo(a) Conselheiro(a) de sobreaviso, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do(a) Conselheiro(a), através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, e via contato telefônico;

§ 3º - Concluída a verificação, o(a) Conselheiro(a) responsável fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na reunião do Colegiado fará o(a) Conselheiro (a) responsável primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o Colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o atendimento requer;

§ 5º - Caso entenda o Colegiado serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o comunicado

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

para a ordem do dia da reunião seguinte, providenciando o Conselheiro(a) de referência no caso a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão no SIPIA como finalizado, e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo nas reuniões as medidas, solicitações e providências necessárias o(a) Conselheiro(a) Tutelar responsável do atendimento providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o(a) Conselheiro(a) responsável verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima reunião do Colegiado, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o(a) Conselheiro(a) que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso, registrando a decisão no SIPIA, ou no livro de registro, e efetuando as comunicações devidas.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE APOIO

Art. 25º - Os agentes administrativos são compostos por servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público, que exercerá as seguintes atribuições:

I - Orientar e organizar o serviço da recepção;

II - Manter o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e prestação de informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja prestação somente

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as disposições legais;

III - Apoiar administrativamente todas as atividades, internas ou externas, do Conselho Tutelar e dos Conselheiros, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

IV - Receber as demandas administrativas e encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar que tomará as devidas providências;

V - Organizar arquivos, digitar documentos e enumerar os registros de atendimentos;

VI - Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

VII - Atender ligações e responder as mensagens de whatsapp e, em se tratando de atendimento emergencial, encaminhar, a(ao) Conselheiro(a) Tutelar de referência;

VIII - Prestar informações e promover o acesso ao cidadão dos serviços públicos;

IX - Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º - A equipe não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar ou do Conselheiro(a) Tutelar;

§ 2º - Os servidores deverão cumprir com as atribuições consignadas neste Regimento Interno, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§ 3º - Todos os servidores, requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

o Colegiado solicitar a substituição de servidor ao Presidente, em qualquer tempo, desde que em decisão fundamentada e com exposição de motivos, discutida e aprovada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 26º - São atribuições do motorista:

I - Transportar os Conselheiros Tutelares para: averiguações, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins, desde que a serviço e interesse exclusivo do Conselho Tutelar;

II - Transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes, havendo necessidade e em casos excepcionais;

III - Entregar documentos (ofícios, notificações, requisições e outros documentos) e transportar materiais de uso comum do Conselho Tutelar;

IV - No dia do sobreaviso do(a) Conselheiro(a) Tutelar, o motorista fica a disposição deste, sendo que o motorista transporta o(a) Conselheiro(a) de sua residência à sede e da sede a residência, ou até o local onde for necessário realizar atendimento;

V - O motorista escalado para o sobreaviso do(a) Conselheiro(a) ficará a disposição deste com telefone móvel, e veículo público cedido pelo poder municipal devendo conduzir o Conselheiro(a) em todas as suas demandas.

Art. 27º - Das atribuições do servidor (a) responsável pela zeladoria:

I - Zelar pela limpeza e higiene do Conselho Tutelar;

II - Higienizar e desinfetar os equipamentos sob sua responsabilidade;

II - Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária;

IV - Manter organizada a cozinha;

V - Preparar e servir cafés, chás, sucos, lanches para os usuários;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

VI - Guardar e manter controle dos gastos do material e produtos utilizados na higiene e alimentação;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 28º - Os estagiários serão designados ou postos à disposição pelo Poder Público local e terão suas atribuições definidas conforme legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 29º - A vacância na função de Conselheiro(a) Tutelar dar-se-á por:

I — Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato, mediante processo administrativo disciplinar;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato improbo que comprometa a sua idoneidade moral;

VI - Em caso de perda de sua capacidade plena para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

§1º - Ocorrendo vacância, o(a) Conselheiro(a) Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha respeitada a ordem da votação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

Art. 30º - Estará sujeito à perda do mandato o(a) Conselheiro(a) Tutelar que descumprir o disposto na Lei Municipal nº 006/2020.

Art. 31º - Faltando injustificadamente (sem apresentação de atestado ou declaração) ao expediente ou de sobreaviso, o(a) Conselheiro(a) terá as faltas descontadas de seus vencimentos.

Art. 32º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada de qualquer cidadão, observado a Lei Municipal nº 006/2020, o prefeito municipal poderá proceder com afastamento do(a) Conselheiro(a) Tutelar até que se apurem os fatos, a fim de evitar danos ao serviço público e/ou interferência no andamento das investigações conforme Art. 57 da Lei Municipal nº 006/2020.

Parágrafo único. As infrações disciplinares e penalidades aos Conselheiros Tutelares estão previstas no Art. 49 da Lei Municipal nº 006/2020.

CAPÍTULO IX

DOS VENCIMENTOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 33º - Os Conselheiros receberão vencimentos mensais, através da Prefeitura Municipal, que fará o pagamento até o 1º dia útil de cada mês.

§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor equivalente a R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 032/2023 que alterou o Art. 46, §1º da Lei Municipal nº 006/2020.

Art. 34º - O Conselheiro(a) Tutelar continuará recebendo seus vencimentos, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 15 (quinze) dias.

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

Parágrafo único. O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 35º — O Conselheiro(a) Tutelar terá direito às seguintes licenças:

I - Para tratamento de saúde;

II - Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da 37º trigésima sétima semana de gestação ou na data de nascimento da criança ou a partir da data ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

II – Licença paternidade de 5 (cinco) dias a contar da data do nascimento, em razão do nascimento de filho ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

IV - Licença por motivo de doença de filho ou de menor de idade sob guarda ou tutela, desde que prove ser imprescindível a sua assistência pessoal e essa não possa ser simultaneamente com o exercício do cargo;

V - Licença por ocasião de seu casamento civil por até 8 (oito) dias, a contar da data do evento;

VI - Licença por falecimento de membro da família, por ocasião do óbito de:

a) Cônjuge, pais, irmãos e filhos, enteados, menor sob guarda, por até 5 (cinco) dias;

b) Companheiro ou companheira, com quem estivesse até o falecimento, comprovadamente mantendo união estável ou homoafetiva nos termos da legislação civil, por até 5 (cinco) dias;

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

c) Tios, primos, sobrinhos, cunhados, padrasto, madrasta, avós, bisavós, sogros, genros, nora, netos, bisnetos, inclusive os advindos da união estável, por até 2 (dois) dias;

VII - Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias por mandato, conforme Art. 47, VII e VIII da Lei Municipal nº 006/2020.

Art. 36º - Após cada ano de exercício no cargo o(a) Conselheiro(a) Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 006/2020.

§ 1º - As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro(a) em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de Assistência Social, com pelo mesno 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, conforme Art. 46, § 3º e § 5º da Lei Municipal nº 006/2020.

Art. 37º - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do(a) Conselheiro(a) Tutelar titular, o Departamento de Recursos Humanos convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os vencimentos devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos vencimentos ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38º - Os Conselheiros Tutelares cumprirão a jornada de trabalho semanal, no horário compreendido entre 07:30h e 11:30h e 13h00min e 17h00min, podendo ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente quando em diligência ou por necessidade do serviço, reuniões, palestras, cursos, entre outros.

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

Art. 39º - Entende-se como sobreaviso o horário fora do expediente nos dias úteis das 11h31min às 12h59min e das 17h01min do mesmo dia às 07h29min do dia subsequente.

§ 1º - Em dias úteis, o(a) Conselheiro(a) Tutelar escalado(a) fica de sobreaviso 16 horas além do horário de expediente daquele dia;

§ 2º - Em feriados e recessos, o(a) Conselheiro(a) Tutelar escalado(a) ficará de sobreaviso 24 horas, eis que não há expediente em dias de feriado e recessos;

§ 3º - Em finais de semana, o(a) Conselheiro(a) Tutelar escalado(a) fica de sobreaviso 48 horas, eis que não há expediente em finais de semana.

Art. 40º — O Conselho Tutelar como órgão autônomo têm pleno poder de decisão em Colegiado, sobre a maneira em que cada Conselheiro(a) goze de suas folgas compensatórias/intervalo, desde que não prejudique as atribuições e o andamento do Conselho Tutelar. Para tanto deverá haver uma escala para que a sede do Conselho Tutelar não fique desprovida de Conselheiros.

Parágrafo único: A definição do período de compensação das horas excedentes à jornada de trabalho semanal, deve ser ajustada com o(a) Presidente do Conselho Tutelar, considerando-se o senso de oportunidade ou por necessidade e organização do serviço sob a responsabilidade do(a) Conselheiro(a)Tutelar, conforme Art. 11, III e IV da Lei Municipal nº 006/2020.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar, em reunião extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, assim como dada ampla publicidade à população local.

CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco
CEP: 85.303-150 - Laranjeiras do Sul - PR
(42) 3635-8100 - Ramal 8224, Plantão (42)9 9105-3075
e-mail: ctlaranjeirasdosul@hotmail.com

§1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto e alterado pelo Colegiado do Conselho Tutelar quando necessário o e publicado no Diário Oficial do município.

Art. 42º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 43º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado e protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul/PR, Ministério Público e devidamente publicado em Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul, em 02 de abril de 2024.

____

Andreia Amaral de Almeida

____

Irani de Oliveira

____

Lindamir Aparecida Teston Kurylo

____

Maria de Lurdes Pereira Matoso

____

Simone Aparecida Nessa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco
CEP:85303-130 – Laranjeiras do Sul – PR
Fone: 42 3635 8120 - E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDPI N.º 02/2024

SÚMULA: Aprova projeto elaborado pela equipe técnica da ASC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 053/2016, de 14/09/2016,

Considerando a Deliberação da plenária do CMDPI realizada em **16 de abril de 2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto elaborado pela equipe técnica da ASC – Associação das Senhoras da Caridade, mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier, instituição que oferece serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas. O projeto intitulado "Atendimento Humanizado e Qualidade de Vida", consiste na contratação de 03 funcionários cuidadores diurnos, pelo período de um ano, totalizando R$ 130.537,69 para pagamento de salários e outros encargos.

Parágrafo único – O Projeto "Atendimento Humanizado e Qualidade de Vida" fará parte do banco de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O projeto será enviado à empresa Engie do Brasil para solicitação de recursos via dedução fiscal. Fica autorizada a emissão do Certificado de Captação de Recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a organização proponente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 16 de abril de 2024.

Zilda Aparecida Guerra
Vice-presidente do CMDPI
Mandato 09/02/2024 a 09/02/2026

Zilda Apª Guerra
Assistente Social
CRESS 11º/9955-PR

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 003/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E **2) LARAFER FERRO E AÇO LTDA** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, ***LARAFER FERRO E AÇO LTDA***, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.900.929/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 2448, Sala A, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pela sua titular: **EUNICE BRUGNEROTTO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 842.387.719-15 e portadora da cédula de identidade nº 9.055.709.704-SESP/RS, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO***, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 10: Imóvel urbano: Lote nº. 01 (um) da quadra 03 (três)do Loteamento São Jorge com área de 1.694,22 m2 (mil, seiscentos e noventa e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**
Frente: De quem olha da Rua Antônia Oliveira Xavier, mede 72,00 metros confronta com a própria Rua Antônia Oliveira Xavier;
Lado Direito: De quem olha da Rua Antônia Oliveira Xavier, mede 15,00 metros confrontando com o Lote 12 do Loteamento Atenas;

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Antônia Oliveira Xavier, mede 36,00 metros confrontando com o Lote nº. 4 do Loteamento Palmeira;
Fundos: De quem da rua olha, mede, inicialmente, 21,05 metros confrontando com a Rua D do Loteamento Colina Verde, depois medindo 31,20 metros confronta com o Lote 01 da quadra 11 do Loteamento Colina Verde e, finalmente, medindo 13,55 metros confronta com o lote 27 da Quadra 11 d Loteamento Colina Verde, perfazendo uma linha reta de 65,80 metros confrontando com lotes da quadra 11 do Loteamento Colina Verde;
Situação: Lote único da quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/93.

I. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso.

II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a feito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/1993.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula n° 028550-1, nomeado (a) pela portaria n° 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: LARAFER FERRO E AÇO LTDA

EUNICE BRUGNEROTTO
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deoclécio de Nez
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 001/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E **2) FABIANO BRANCO TIZATTO** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **FABIANO BRANCO TIZATTO**, inscrita no CNPJ/MF Nº 48.517.698/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vereador Waldemar Becker, n° 455, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-480; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **FABIANO BRANCO TIZATTO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 913.913.189-00 e portador da cédula de identidade nº 6.412.362-9-SESP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO***, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº. 02 (dois) da quadra 6 (seis), matrícula imobiliária 14.545 - Pilar I, área de 2.866,91 m2 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um decímetros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**
Frente: De quem olha da Rua Vereador Waldemar Becker mede 60,00 (sessenta) metros e confronta com a própria Rua Vereador Waldemar Becker;

Lado Direito: De quem olha Rua Vereador Waldemar Becker mede 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com o Lote nº 4 (quatro) da mesma quadra;
Lado Esquerdo: De quem olha Rua Vereador Waldemar Becker mede 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com o Lote nº 1 (um) da mesma quadra;
Fundos: medindo 60,00 m (sessenta metros), confronta com terras de Luigi Francesco Natã Catú Etê Faé Meletti.
Situação Lote meio de quadra, com benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/93.

I. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso.

II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a feito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/1993.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula n° 028550-1, nomeado (a) pela portaria n° 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: FABIANO BRANCO TIZATTO

FABIANO BRANCO TIZATTO
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deoclécio de Nez
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 002/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E **2) CONSTRUART CONSTRUCOES LTDA** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, ***CONSTRUART CONSTRUCOES LTDA***, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.897.457/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tenente Eugênio Martins, n° 301, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-220; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **GILMAR BUENO JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 104.069.349-08 e portador da cédula de identidade nº 12.845.723-2-SESP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO***, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 09: Imóvel urbano: Lote nº. 2-B da quadra 03 Pilar I, área de 1.390,00 m2 (mil, trezentos e noventa metros quadrados) da matrícula imobiliária 14.545, com os seguintes **Limites e confrontações:**
Frente: De quem olha da Avenida Dalmo Putini, mede 33,45 metros confrontando com a própria Avenida Dalmo Putini;

Lado Direito: De quem olha da Avenida Dalmo Putini, mede, inicialmente 38,47 m confrontando com o limite da Rua alto São João, depois por linha de 46.40 metros confrontando com essa mesma Rua, depois segue por linha de mais 9,60 metros confrontando com os limites dessa Rua e, finalmente, por linha de 2 60 metros confrontando com a Rua alto São João.
Lado Esquerdo: De quem olha da Avenida Dalmo Putini, mede 90,53 metros confrontando com o Lote nº. 2-A da mesma quadra;
Fundos: Medindo 1,60 metros, confrontando com terras de Alécio Pereira da Costa matriculadas sob nº 15.770, da mesma quadra;
Situação: Lote de esquina, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/93.

I. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso.

II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a feito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/1993.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula n° 028550-1, nomeado (a) pela portaria n° 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: CONSTRUART CONSTRUCOES LTDA

GILMAR BUENO JUNIOR
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deoclécio de Nez
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 004/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E **2) TRANS BYCZKOVSKI LARANJEIRAS DO SUL LTDA** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, ***TRANS BYCZKOVSKI LARANJEIRAS DO SUL LTDA***, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.591.787/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nogueira do Amaral, n° 1235, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **EVERALDO BYCZKOVSKI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 940.768.989-15 e portador da cédula de identidade nº 6.482.056-7-SESP/RS, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO***, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 13: Imóvel urbano: Lote nº. 05 (cinco) da quadra 01 (um) da ampliação do Loteamento Amaral com área de 889,80 m2 (oitocentos e oitenta e nove metros quadrados), matrícula imobiliária nº 24.567 com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, mede 10,00 metros confronta com a própria Rua Rio Grande do Sul;
Lado Direito: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, mede 52,80 metros confrontando com o Lote 6 da mesma quadra;
Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, mede 60,95 metros confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04 da mesma quadra;
Fundos: Medindo 23,0 metros, confronta com os Lote 12 e 13 da mesma quadra;
Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/93.

I. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso.

II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a feito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/1993.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula n° 028550-1, nomeado (a) pela portaria n° 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: TRANS BYCZKOVSKI LARANJEIRAS DO SUL LTDA

EVERALDO BYCZKOVSKI
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deoclécio de Nez
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 005/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E **2) NEGRETTI ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, ***NEGRETTI ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA***, inscrita no CNPJ/MF Nº 38.123.601/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Santos Dumont, n° 5345, Parque Industrial - Pilar I, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-140; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 053.145.589-04 e portador da cédula de identidade nº 9.186.904-7-SESP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO***, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 14: Imóvel urbano: Lote nº. 3-G (três G) da quadra 01 (um) Pilar I, área de 2.084,97 m2 com os seguintes Limites e confrontações:
Frente: de quem olha da Rua Waldemar Becker, mede 23,47 metros confrontando com a própria Rua Waldemar Becker;
Lado Direito: de quem olha da Waldemar Becker, inicialmente, mede 26,57 metros confrontando com o Lote 3-F, depois mede 24,00 metros confrontando com o Lote 3-E e, finalmente, mede 24,00 metros com o Lote 3-D, todos da mesma quadra, totalizando 74,57 metros de divisa pelo lado direito;

parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula n° 028550-1, nomeado (a) pela portaria n° 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: NEGRETTI ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA

CEZAR DOMINGOS NEGRETTI
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deoclécio de Nez
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 006/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E **2) A M F DOS SANTOS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, ***A M F DOS SANTOS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA***, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.250.974/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. BR 158 - Alto do Trevo, s/n°, Zona Rural, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85.340-000; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **ANTONIO MARCOS FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 055.235.649-23 e portador da cédula de identidade nº 9.472.053-2-SESP/PR, residente e domiciliado em Rio Bonito do Iguaçu-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO***, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 15: Imóvel urbano: Lote nº. 03-B (três B) da quadra 01 (um) Pilar II, área de 1.149,50 m2 (com benfeitoria) com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: de quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede 20,00 metros confrontando com a própria Avenida Deolinda Oliveira Luz;
Lado Direito: de quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, inicialmente, mede 49,94 metros confrontando com o Lote 02,;
Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede 45,95 metros confrontando com o Lote 03-B;
Fundos: inicialmente, medindo 38,51 metros confronta com Reserva Legal Fazenda Modelo;
Situação: Lote de meio de quadra, com benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/93.

I. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso.

II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a feito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/1993.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula nº 028550-1, nomeado (a) pela portaria nº 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: A M F DOS SANTOS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ANTONIO MARCOS FAGUNDES DOS SANTOS
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deocléciano Nez
CPF nº 592.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 007/2024

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) **VALDIR JACUBOSKI 05934488988** COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:*

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente ***CONCEDENTE***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, ***VALDIR JACUBOSKI 05934488988***, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.593.772/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede á Rua Jacob Roths, nº 1010, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-775; doravante designado simplesmente ***CONCESSIONÁRIA***, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **VALDIR JACUBOSKI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 059.344.889-88 e portador da cédula de identidade nº 9.370.912-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR; é assinado o presente ***TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO*** que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e LEI Federal 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 03: Imóvel urbano: Lote nº. 3-B (três B) da quadra 6 (seis), matrícula imobiliária 14.545 - Pilar I, área de 1.720,15 m2 (mil, setecentos e vinte metros e quinze decímetros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**
Frente: De quem olha da Rua Vereador Waldemar Becker mede 36,00 m (trinta e sei metros) e confronta com a própria Rua Vereador Waldemar Becker;

Lado Direito: De quem olha Rua Vereador Waldemar Becker mede 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com o Lote nº 4 (quatro) da mesma quadra;
Lado Esquerdo: De quem olha Rua Vereador Waldemar Becker mede 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com o Lote nº 3-A (três A) da mesma quadra;
Fundos: Medindo 36,00 m (trinta e seis metros), confronta com terras de Luigi Francesco Natã Catú Etê Faé Meletti.
Situação Lote meio de quadra, com benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/93.

I. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso.

II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a feito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/1993.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município

de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) JOÃO MARIA DA SILVA, Matrícula nº 028550-1, nomeado (a) pela portaria nº 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul/PR, 15 de abril de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: VALDIR JACUBOSKI 05934488988

VALDIR JACUBOSKI
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deocléciano Nez
CPF nº 592.534.179-53

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.430/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras, de sigla CMDPD-NL, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária de Nova Laranjeiras – PR.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei também dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Nova Laranjeiras - PR será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte e Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas comDeficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível,recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será compostopor 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidadedas deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedadecivil em geral;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

b) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;

c) 1 (um) Representante pai ou mãe de pessoas deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedadecivil em geral;

d) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos - CMDCA.

§1º. Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º. A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de indicação da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

§3º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual,Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante enão será remunerada.

§2º. A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria ou Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, quedeverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime oucontravenção penal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária de Nova Laranjeiras – PR.

Art. 12. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar comserviços municipais.

Art. 13. Se necessário, fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para asdespesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Comunitária, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 16. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da previa e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Comunitária, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 20. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 21. O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I - o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

II - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados noRegimento Interno.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, caso necessário, será regulamentada por decreto, no que couber, além do determinado no artigo 21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.420.804/0001-09**, com sede na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Bairro Centro, CEP 85.301-230, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **EMMANUEL PIMENTEL**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.885.528-42 SSP/SP, inscrito no CPF nº **008.045.189-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 16 de abril de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 21/2020 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 09/2020 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e manutenção dos servidores de rede**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias, passando a vigorar de 16 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, passando a vigorar de 16 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço/mês	Preço total
2	1	**MANUTENCÃO EM SERVIDORES LINUX E WINDOWS** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos servidores Linux e Windows de gerenciamento de dados e rede sendo: - Estruturação, mapeamento, organização e configuração da rede interna de computadores com vinculo aos servidores, como controle de acesso, acesso a sites, endereçamento de IP, Firewall, supervisor de conteúdo, gerenciamento em nuvem e demais serviços para controle da rede; - Sistema de atualizações automático do banco de dados compatível com Equiplano sistemas, para contabilidade e demais sistemas integrados ao mesmo, sistema de sincronização e backup automático com a nuvem para o servidor de arquivos Linux, suporte para a instalação de novos sistemas no servidor geral, necessários para as rotinas de trabalho do município; - Recuperação de dados, remoção de vírus e realização automática de backups dos dados dos servidores com capacidade de 1TB e mais 20 usuários na nuvem com e-mail profissional, editor de texto, planilha, apresentação com capacidade de 30TB cada integrado com novo domínio web e console de administração central.	CYBERNETT	UN	9	4.373,57	39.362,13
TOTAL							**39.362,13**

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de **R$ 39.362,13** (trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos), passando o valor do contrato de R$ 189.158,64 (cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para R$ 228.520,77 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 10 de abril de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMMANUEL PIMENTEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Nome: ________________________ Nome: ________________________

CPF/RG ________________________ CPF/RG ________________________

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.420.804/0001-09**, com sede na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Bairro Centro, CEP 85.301-230, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **EMMANUEL PIMENTEL**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.885.528-42 SSP/SP, inscrito no CPF nº **008.045.189-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 16 de abril de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 21/2020 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 09/2020 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e manutenção dos servidores de rede**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste inflacionário anual conforme prevê no contrato acima identificado, sendo aplicado o percentual de 3,86% de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos doze meses, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

DESCRIÇÃO	Valor Atual/mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/mês	Valor após reajuste	Quant. (meses)	Valor Total do reajuste
MANUTENÇÃO EM SERVIDORES LINUX E WINDOWS Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos servidores Linux e Windows de gerenciamento de dados e rede, conforme especificações no edital do Pregão Presencial nº 09/2020.	4.373,57	3,86%	168,81	4.542,38	9	1.519,29
TOTAL						**1.519,29**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Em virtude da concessão de reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de **R$ 1.519,29** (um mil quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), passando o valor do contrato de R$ 228.520,77 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para R$ 230.040,06 (duzentos e trinta mil e quarenta reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 10 de abril de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMMANUEL PIMENTEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

________________________________ ________________________________

Nome: ________________________ Nome: ________________________

CPF/RG ________________________ CPF/RG ________________________

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA na forma ELETRÔNICA,** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244/2023, Decreto Municipal nº 246/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bilhetes de passagens de trem com saída da estação rodoferroviária de Curitiba com destino à Morretes/PR - Programa Viaja Mais 60, tendo como data prevista 03/05/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 4.842,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORÁRIO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 18/04/2024 - 09h:00min**.**
DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 23/04/2024 - das 09h:00min até 15h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - Pr, 16 de abril de 2024.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 247/2023

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA na forma ELETRÔNICA,** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244/2023, Decreto Municipal nº 246/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (almoço e bebidas), para o grupo de idosos em viagem à Morretes/PR - Programa Viaja Mais 60, tendo como data prevista 03/05/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.032,80 (dois mil, trinta e dois reais e oitenta centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORÁRIO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 18/04/2024 - 09h:00min**.**
DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 24/04/2024 - das 09h:00min até 15h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - Pr, 16 de abril de 2024.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 247/2023

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA,** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de rodeio country e instalação de palco, para shows das festividades em comemoração ao 34° de aniversário do município, a ser realizado nos dias 15 e 16/05/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 185.993,33 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 30/04/2024 - 9h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - Pr, 16 de abril de 2024.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 247/2023

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

===============**GABINETE DO PREFEITO**=================

PORTARIA Nº 048/2024

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º. – Autorizar a Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Nº 041/2024, poderes para: movimentar os recursos financeiros de todas as contas vinculadas aos: Fundo Municipal de Saúde CNPJ 09.297.420/0001-56, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças ou quem este designar.
Poderes para conta corrente: emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta-corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações programas repasse de recursos federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virmond, 15 de abril de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014
LEI ESPECIFICA AUTORIZATÓRIA:	Lei Municipal n. 436, 03 de julho de 2009.
PROPONENTE:	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Quedas do Iguaçu – APAE.
C.NP.J.:	78.122.603/0001-53
ENDEREÇO:	Travessa Celidonia, n 162 esquina com a rua Nogueiras, Bairro Aeroporto – Quedas do Iguaçu – PR
OBJETO PROPOSTO:	Oferta da escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.
VALOR TOTAL PROPOSTO:	R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA:	31/12/2024
TIPO DE PARCERIA:	Fomento
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	A APAE de Quedas do Iguaçu a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município de Quedas do Iguaçu que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no município vizinho, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários atendidos, salientando a inexistência de entidade similar no âmbito deste município.

Espigão Alto do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
=====================**GABINETE DO PREFEITO**==========================
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 763/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos equipamentos: *01 DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CALCÁRIO, nº de série C-850, Marca/Modelo FATRITOL DASC 6000,* em favor da **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE LINHA ZAPAOVSKI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. 050.369.730/0001-02, localizada na área rural, Comunidade de Linha Zapaovski, neste Município de Virmond, Estado do Paraná, por período máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação, havendo interesse das partes.

Art. 2º Os bens citados no artigo 1º destinam-se a atender ações voltadas a **ASSOCIAÇÃO** para atender os associados produtores rurais, oferecendo serviços de hora máquina, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As condições especificas a que se submeterá o Cessionário, constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado, dentre as quais, inclusive, a retomada dos Bens a qualquer tempo pelo Poder Executivo, especialmente se descumpridas as condições estabelecidas.
Parágrafo Único: Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
=====================**GABINETE DO PREFEITO**==========================
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 764/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos equipamentos: *01 PERFURADOR DE SOLO, com broca 12", nº de série 7450, Marca/Modelo: PSOL,* em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA CAVERNOSO,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. 04.947.984/0001-73, localizada na área rural, Comunidade de Linha Cavernoso, neste Município de Virmond, Estado do Paraná, e em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. CNPJ: 05.937.330/0001-21, localizada na área rural, Comunidade de Linha Cavernoso neste Município de Virmond, Estado do Paraná, por período máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação, havendo interesse das partes.

Art. 2º Os bens citados no artigo 1º destinam-se a atender ações voltadas a **ASSOCIAÇÃO** para atender os associados produtores rurais, oferecendo serviços de hora máquina, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As condições especificas a que se submeterá o Cessionário, constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado, dentre as quais, inclusive, a retomada dos Bens a qualquer tempo pelo Poder Executivo, especialmente se descumpridas as condições estabelecidas.
Parágrafo Único: Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
=====================**GABINETE DO PREFEITO**==========================
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 765/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos equipamentos: *01 PERFURADOR DE SOLO com broca 12", nº de série 7451, Marca/Modelo Almeida PSOAL,* em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA, SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. 11.286.665/0001-20, localizada na área rural, Comunidade de Lagoa Bonita, neste Município de Virmond, Estado do Paraná, por período máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação, havendo interesse das partes.

Art. 2º Os bens citados no artigo 1º destinam-se a atender ações voltadas a **ASSOCIAÇÃO** para atender os associados produtores rurais, oferecendo serviços de hora máquina, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As condições especificas a que se submeterá o Cessionário, constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado, dentre as quais, inclusive, a retomada dos Bens a qualquer tempo pelo Poder Executivo, especialmente se descumpridas as condições estabelecidas.
Parágrafo Único: Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
=====================**GABINETE DO PREFEITO**==========================
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 766/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR VALORES PELO USO DE CAMAROTES E STANDS DE EXPOSIÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE VIRMOND E EXPOVIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança de valores para uso dos camarotes e stands de exposição nos eventos em razão da comemoração ao aniversário de Virmond e EXPOVIR.
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal designará uma comissão nomeada por Decreto, a qual fixará os preços de cobranças dos camarotes e stands de exposição de acordo com o tamanho de cada espaço.

Art. 2º A organização dos espaços, assim como os respectivos locais, será apresentada aos interessados pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Art. 3º As reservas dos stands de exposição, deverão serem feitas diretamente na Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, e a reserva dos camarotes no setor de Tributação, no Paço Municipal.
§ 1º A reserva do Camarote terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, computados em dias úteis, e será confirmada mediante a comprovação do pagamento do preço público relativo ao espaço solicitado.
§ 2º As reservas poderão ser feitas, dentro da disponibilidade até no dia do evento.
§ 3º As reservas feitas deverão ser pagas no mesmo dia.

Art. 4º O pagamento do preço público dar-se-á exclusivamente através de documento de arrecadação emitido pelo Departamento de Tributação, a ser quitado na rede arrecadadora credenciada, confirmando o requerimento de reserva do espaço.
Parágrafo único. A ausência do pagamento, devidamente comprovado, acarretará o imediato cancelamento da reserva liberando o espaço para nova venda.

Art. 5º A aquisição do Camarote garante o respectivo uso durante todos os dias de evento.
Parágrafo único. O departamento de Tributação emitirá a Autorização de Uso do Camarote adquirido e disponibilizará ao adquirente pulseiras, que deverão permanecer na posse do responsável durante toda a realização do evento, e sem a qual o usuário não poderá utilizar o local.

Art. 6º A aquisição do Stands de Exposição garante o respectivo uso durante todos os do evento.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá a Autorização de Uso do Stands de Exposição ao adquirente, que deverá manter o documento no local durante toda a realização do evento para comprovar em caso de fiscalização.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
=====================**GABINETE DO PREFEITO**==========================
Art. 7º O adquirente dos espaços (camarote ou stands de exposição), durante todo o evento, será responsável pelo espaço público, mantendo sua utilidade e conservação, assim como respondendo por eventuais danos, causados por ele ou por quaisquer terceiros que adentrarem no local reservado.
Parágrafo Único: Cada espaço deverá respeitar a lotação máxima de pessoas prevista para o local.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
=====================**GABINETE DO PREFEITO**==========================
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 767/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos equipamentos: *01 PLATAFORMA AGRÍCOLA 2,30m, nº de série 1070, Marca/Modelo TERRA VIVA CRMT,* em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. CNPJ: 05.937.330/0001-21, localizada na área rural, Comunidade de Linha Cavernoso neste Município de Virmond, Estado do Paraná, por período máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação, havendo interesse das partes.

Art. 2º Os bens citados no artigo 1º destinam-se a atender ações voltadas a **ASSOCIAÇÃO** para atender os associados produtores rurais, oferecendo serviços de hora máquina, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As condições especificas a que se submeterá o Cessionário, constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado, dentre as quais, inclusive, a retomada dos Bens a qualquer tempo pelo Poder Executivo, especialmente se descumpridas as condições estabelecidas.
Parágrafo Único: Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

LEI Nº 983
Data: 16/04/2024

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com alterações posteriores, no programa nº 22.01 Mais Emprego, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 930, de 21/07/2023, com redação dada pela Lei Municipal n. 965, de 30/10/2023, no programa nº 22.01 Mais Emprego, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais):

10.00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2201-1107 Construção de Barracão Industrial
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

ANEXO I

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Programa: 22.01 MAIS EMPREGO

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
96	Projeto	Construção de Barracão Industrial	Edificação construída	M2	2900	---	300	---
				R$	4.100.000,00	0,00	10.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

ANEXO II

Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2024

Programa: 22.01 MAIS EMPREGO

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2024
96	Projeto	Construção de Barracão Industrial	Edificação construída	M2	300
				R$	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

LEI Nº. 984
DATA: 16/04/2024

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, no programa nº 26.01 Programa Nossos Caminhos, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 930, de 21/07/2023, com redação dada pela Lei Municipal n. 965, de 30/10/2023, no programa nº 26.01 Programa Nossos Caminhos, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R$ 1.104.000,00 (Um milhão e cento e quatro mil reais):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

08.00 SECRETARIA DE VIAÇÃO
08.001 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.26011-106 Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00000 252.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00841 852.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) do superávit financeiro de recursos livres e o valor de R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) de convênio a ser firmado com a Secretaria de Estados da Cidades – SECID.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

ANEXO I

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Programa: 26.01 PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
125	Projeto	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equipamentos Adquiridos	Un	---	---	01	---
				R$	0,00	0,00	1.104.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

ANEXO II
Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2024

Programa: 26.01 PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2024
125	Projeto	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equipamento Adquirido	Un	01
				R$	1.104.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

LEI Nº. 985
DATA: 16/04/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, inclui meta no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R$ 67.072,13 (sessenta e sete mil setenta e dois reais e treze centavos):

06.00 SECRETARIA DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.10012-038 Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde
3372.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica REC 04963 67.072,13

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos vinculados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

Art. 3º Fica alterada a ação nº 52 – Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde, no Programa nº 10.01 Nossa Meta é Saúde, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021 e alterações posteriores, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica alterada a ação nº 52 – Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde, no Programa nº 10.01 Nossa Meta é Saúde, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 930, de 21/07/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 965, de 30/10/2023, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

ANEXO I

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Programa: 10.01 NOSSA META É SAÚDE

Objetivo: Planejar, operacionalizar e executar a política de saúde do Município, através do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
52	Atividade	Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	1.000	1.000	1.200	1.000
				R$	280.000,00	300.000,00	469.952,22	380.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

ANEXO II
Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2024

Programa: 10.01 NOSSA META É SAÚDE

Objetivo: Planejar, operacionalizar e executar a política de saúde do Município, através do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2024
52	Atividade	Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	1.200
				R$	469.952,22

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, na qualidade de Prefeito Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos diversos, com recursos de Emenda Parlamentar Federal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à(s) seguinte(s) proponente(s):

EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ/MF: 47.034.949/0001-76, da cidade de Maringá, Estado do Paraná, vencedora nos itens 01, 06 e 25, com o valor total global de **R$ 3.409,71 (três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos);**

ADILVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.498.189/0001-48, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 02, 07, 09, 12, 14, 24, 26, 27 e 28, com o valor total global de **R$ 24.810,61 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos);**

INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.553.228/0001-13, da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, vencedora no item 04, com o valor total global de **R$ 539,16 (quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);**

MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ/MF: 40.041.271/0001-00, da cidade de Londrina, Estado do Paraná, vencedora no item 08, com o valor total global de **R$ 1.385,97 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos);**

SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 15.349.114/0001-19, da cidade de Toledo, Estado do Paraná, vencedora nos itens 10, 22 e 23, com o valor total global de **R$ 8.653,96 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos);**

ZUFFO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF: 49.403.677/0001-60, da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, vencedora nos itens 11 e 16, com o valor total global de **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais);**

IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ/MF: 08.394.735/0001-59, da cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, vencedora no item 13, com o valor total global de **R$ 2.504,00 (dois mil, quinhentos e quatro reais);**

CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 73.334.476/0001-32, da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, vencedora nos itens 15, 17, 20 e 21, com o valor total global de **R$ 11.652,24 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);**

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA - EPP, CNPJ/MF: 45.329.312/0001-81, da cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vencedora no item 18, com o valor total global de **R$ 3.689,00 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais);**

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ/MF: 34.075.109/0001-00, da cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, vencedora no item 19, com o valor total global de **R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, na qualidade de Prefeito Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação o qual é a contratação de empresa para o fornecimento de cobertores de casal, para doação à população em situação de vulnerabilidade no Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria de Assistência Social, às seguintes proponentes:

RODRIGO CASAGRANDE - ME, CNPJ: 08.710.164/0001-14, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora no item 01, com o valor total global de **R$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 15 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITAS, REFEIÇÕES E REFRIGERANTES, PARA UTILIZAÇÃO POR TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por lote, à seguinte proponente:

- Empresa **JESSICA MARIA BOSIO LTDA – ME**, CNPJ nº 42.215.552/0001-50, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu/PR, vencedora nos lotes 01 e 02, com o valor total global de **R$ 94.734,00 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais).**

Espigão Alto do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 074/2022/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA - EPP.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 074/2022/PMEAI, FIRMADO EM 03 DE MAIO DE 2022, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, PARA BUSCA DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E AO GOVERNO ESTADUAL; TREINAMENTO CONFORME DETALHAMENTO, ORIENTAÇÃO, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR DO FNDE, SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES VIA *WEB* E *SITE MÓBILE (LICENCIAMENTO)* PARA GESTÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 02 DE MAIO DE 2025, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.
ASSINATURA: 16/04/2024.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

TERMO DE COLABORAÇÃO DE AMPARO FINANCEIRO - APAE
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 02/2022
2°. TERMO ADITIVO
De 17 de abril de 2024.

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2022 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-36 com sede na Rua das Camélias 900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Emanoel Vanderlei Volff**, portador de cédula de identidade n°. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, por outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, mantenedora da Escola Nelci Felini – Educação Infantil e fundamental na Modalidade de Educação, do Município de Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58, situada na Rua General Espírito Santo, 200, Laranjeiras do Sul – Paraná, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Sergio Henrique Toaldo** inscrito no CPF sob nº 372.036.739-87 e RG nº 2.161.919 SSP/PR, doravante denominada **OSC**, resolvem aditar de comum acordo o presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto na Lei 13.019/2014, pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Fica aditivado o prazo do presente termo de colaboração por 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até **17/04/2025**.

Cláusula Segunda: O número de alunos do município atendidos passa de 10 para 12.

Cláusula Terceira: O valor mensal passa de R$ 2.899,82 para R$ 3.007,40 pela aplicação de 3,71% referente ao INPC do período.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas e condições previstas no termo de colaboração nº 02/2022 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2024.04.16 11:14:20 -03'00'

SERGIO HENRIQUE TOALDO:37203673987
Assinado digitalmente por SERGIO HENRIQUE TOALDO:37203673987 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=43720739000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Em Branco, CN=SERGIO HENRIQUE TOALDO:37203673987 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.04.16 15:18:35 -03'00'

Emanoel Vanderlei Volff
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

Sergio Henrique Toaldo
Presidente da APAE
CNPJ: 77.290.401/0001-58

Testemunhas:

1-_____ 2-_____
CPF: **CPF:**

MUNICÍPIO DE PINHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

A presente licitação tem por objeto a "**A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE CURRAL EM MADEIRA PARA SER CONSTRUÍDO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CORONEL LUSTOSA COM ÁREA DE COBERTURA DE 270,00 M², CONSTRUÇÃO DE NOVAS RAMPAS DE CARGA E DESCARGA DE ANIMAIS COM PISO EM CONCRETO, MUDANÇA E REFORMA DA BALANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**".

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A PARTIR DE 17/04/2024 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: http://pncp.gov.br/, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 17/04/2024 ATÉ AS 08H31MIN DO DIA 24/05/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 24/05/2024.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 24/05/2024.

TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE - MODO DE DISPUTA ABERTO.

PARECER JURÍDICO Nº 088/2024 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 16 de abril de 2024.

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE PINHÃO INFORMA QUE A PRESENTE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS, PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE FEDERAÇÕES, EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS E INCENTIVOS AS COMUNIDADES ESPORTIVAS DO INTERIOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. ENCONTRA-SE SUSPENSA PARA READEQUAÇÕES NO EDITAL. A NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ DIVULGADA O MAIS BREVE POSSÍVEL POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E MURAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

PINHÃO-PR, 16 de abril de 2024.

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 019/2024

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA COM SUPORTE AVANÇADO DE U.T.I. E RESGATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A PARTIR DE 17/04/2024 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: https://www.pncp.gov.br/, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 17/04/2024 ATÉ AS 08H30MIN DO DIA 30/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 30/04/2024.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 30/04/2024.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 090/2024 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 16 de abril de 2024.

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2024.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Paraná, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, para Contratação das obras de Revitalização da pista de caminhada, construção de 02 Portais de Acesso a Cidade (Saída Para Curitiba e Saída Para Cascavel), um Portal de Acesso a comunidade do Bormann e implantação da rede de Abastecimento de Água na comunidade do Bela Vista. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO** até as 08:30h (horário de Brasília) do dia 03.05.2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Início às 09:00 (horário de Brasília) do dia 03.05.2024. LOCAL: Plataforma https://bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras) "Acesso Identificado". O certame reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Decreto Estadual n° 10.086/2022 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.atende.net, a partir desta data. Informações com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, e-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br, Fone (45-3232-1162).

P U B L I Q U E – S E.

Guaraniaçu, 16 de abril de 2024.

OSMARIO DE LIMA PORTELA
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **MODO DE DISPUTA ABERTO,** sob o sistema de "**REGISTRO DE PREÇÕS - SRP**", cujo objeto é a Aquisição de semente de Aveia Preta, destinado aos pequenos agricultores da região de abrangência do município, conforme programa Porteira à Dentro Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 02.05.2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 02.05.2024 às 08:30 h
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

P U B L I Q U E - S E

Guaraniaçu, 16 de abril de 2024.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUVENTINO RUFATTO, conforme projeto executivo. Recebimento das propostas: das 8h do dia 19/04/2024 às 08h do dia 06/05/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 06/05/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 1.930.389,89. Prazo de execução: 10 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de abril de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 01 ao Contrato n° 02/2024 – Tomada de Preços nº 04/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ sob nº 03.020.439/0001-74. Prorroga-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 07 de abril de 2024 a 04 de agosto de 2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de abril de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo n° 01 – Ata de Registro de Preços nº 219/2023 – Pregão Eletrônico nº 74/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: J U V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 30.915.834/0001-98. Considerando o pedido da detentora, parecer favorável do departamento de informática e deliberação superior, fica de comum acordo trocado a marca no lote 52 para: monitor 3Grenn 24" fabricante BELMICRO. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de abril de 2024. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul ~ Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 03/2024
DATA: 15/04/2024

Súmula: Suspensão de Moções de Aplausos durante o Período Eleitoral.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em consonância com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, vem a público informar que, a partir desta data e até o fim do período eleitoral de 2024, ficará suspensa a recepção e a deliberação de Moções de Aplausos.

Art. 2º - A medida adotada visa garantir a imparcialidade e a transparência na condução dos assuntos públicos.

Art. 3º - É fundamental resguardar a integridade do processo democrático, evitando qualquer tipo de utilização indevida de recursos públicos para favorecimento político.

Art. 4º - Esta decisão se baseia no disposto no Art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a proibição da utilização de bens públicos e serviços públicos em prol de candidatos e partidos políticos durante o período eleitoral, e Art. 91 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral) determina que a propaganda política somente pode ser realizada nos prazos e condições previstos na legislação eleitoral.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de abril de 2024.

Carlos Alberto Machado — Tarso Campigotto
Valeide Teresina Scarpari Laskoski — Ivaldonir Luiz Panatto

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

JUSTIFICATIVA

Motivação:

A suspensão das Moções de Aplausos durante o período eleitoral visa garantir a neutralidade da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul no processo eleitoral, evitando-se a utilização de recursos públicos para a promoção de candidaturas ou partidos políticos.

Ressaltamos que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul segue comprometida com a transparência e a imparcialidade em suas ações, zelando pelo bom funcionamento da Casa Legislativa e pelo respeito aos princípios democráticos.

Canais de Comunicação:

Para mais informações, os cidadãos podem entrar em contato com a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul através dos seguintes canais:

- Telefone: (42) 3635-2800
- E-mail: camara@cmls.pr.gov.br
- Site: https://www.cmls.pr.gov.br/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - 2ª VARA CÍVEL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.: 0002430-60.2022.8.16.0024.0008 (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) DESTINATÁRIO(Á)(S): Cristhian Enrique Marquez Alzola - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré , **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Execução de Título Extrajudicial,** Assunto **Alienação Fiduciária,** sob nº **0002430-60.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) **LISTO SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO S.A,** e réu(s) Cristhian Enrique Marquez Alzola, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Cristhian Enrique Marquez Alzola,** portador(a) do CPF 707.850.952-84. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis,** efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 22.036,48 (vinte e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 08 de março de 2024. THAIS VIVIANA NONATO REINERT Técnica Judiciária Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência. Edital nº 90002/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 03 de maio de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra Pavimentação Asfáltica, Implantação de Acesso a PR 281, no município de Chopinzinho, Paraná. Valor máximo estimado: R$ 1.723.721,37 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). Gênero: Obras Públicas. O Edital e a Pasta Técnica encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024-PMNL
PROCESSO DE Nº 04/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratada: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, localizada na Rua Est Boa Esperanca, n° 2320, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-554, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **MAICON CORDOVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.242.195, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato, **a aquisição de insumos para utilização na rede de frios, salas de vacinas e vigilância epidemiológica.**

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qntd	Preço	Preço total
1	1	COLETOR UNIVERSAL DE 80ML Cor ambar	CRAL	UN	100,00	0,56	56,00
1	2	LIXEIRA INOX 15 LITROS COM PEDAL	MOR	UN	7,00	159,83	1.118,81
1	3	PLACA DE GELOX GEL 200ML Reutilizavel de 200ml (12x7x2,9cm)	GELOTECH	UN	30,00	2,43	72,90
1	4	PLACA DE GELOX GEL 400ML Reutilizavel de 400ml (17x10x2,7cm)	GELOTECH	UN	20,00	3,26	65,20
1	5	PLACA DE GELOX GEL 550ML Reutilizavel de 550ml (22x15x2cm)	GELOTECH	UN	100,00	4,29	429,00
1	6	TERMOMETRO DIGITAIS DE MAXIMA E MINIMA Com as seguintes dimensões 60x30x14mm com cabo de 50 cm para ser acoplado em caixa termica.	INCOTERM	UN	4,00	88,56	354,24
TOTAL							2.096,15

DO VALOR DO CONTRATO:
Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de **R$ 2.096,15 (dois mil noventa e seis reais e quinze centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	10.304.0008.2071	03700	00303	3.3.90.30.00.00
2024	10.304.0008.2071	03710	00494	3.3.90.30.00.00
2024	10.304.0008.2071	03720	01497	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data da sua assinatura, de **15 de abril de 2024 até 13 de julho de 2024.** Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras/PR, 08 de abril de 2024.